

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEN/IFRJ № 14, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui orientações e procedimentos para a realização de Conselho de Classe Especial para avaliação do Extraordinário Aproveitamento de Estudos (EXAPE-EMI) para os estudantes concluintes dos cursos de técnicos integrados ao Ensino Médio no âmbito do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), no contexto de excepcionalidade pela questão da pandemia do COVID-19 e de adoção de Período Letivo Excepcional (PLE).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DO

RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nomeado pela Portaria n.º 899, de 29 de maio de 2018, e considerando o artigo 205 da Constituição Federal que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; considerando o que versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996) em seu artigo 3º, inciso X, que define que o ensino será ministrado com base no princípio da valorização da experiência extraescolar, no artigo 22 que define entre as finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores; na letra c, do inciso II, do artigo 24, que define que a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, na letra a, do inciso V, do artigo 24, que dispõe sobre a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados ao longo do período sobre eventuais provas finais, no inciso VI do artigo 24, que exige a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação do estudante no ensino médio, no artigo 35 que define o ensino médio como etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, no § 5º do artigo 35-A, que define que a carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio e no Artigo 41, que define que o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos; considerado o que versa a Lei Nº 11.892/2008 que define os institutos federais como instituições dotadas de autonomia didático-pedagógica; classificadas como instituições de educação superior, básica e profissional, equiparados às universidades federais e que tem como uma de suas finalidades promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior; considerado a Resolução CNE/CEB № 06/2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica

de Nível Médio), que define, em seus incisos I a III do Artigo 13, que a estruturação dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio implica considerar tanto uma "matriz tecnológica", quanto um "núcleo politécnico", quanto a inserção dos conhecimentos e as habilidades vinculados à Educação Básica, devem permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as especificidades dos mesmos, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão, no Artigo 35 que define a possibilidade de uso da avaliação da aprendizagem para fins de validação e aproveitamento de saberes profissionais desenvolvidos em experiências de trabalho e/ou de estudos formais e não formais; bem como no Artigo 36, que define que, para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional; considerado o Parecer CNE/CP № 05, homologado pelo Ministério da Educação em 29 de maio de 2020 e Pareceres posteriores e correlatos, que versa sobre Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, e que define a necessidade de medidas específicas para os estudantes concluintes dos cursos ofertados pelas instituições de ensino no período letivo de 2020, atingido pelos efeitos da pandemia de COVID-19; considerado o REGIMENTO GERAL DO IFRJ, aprovado pela Resolução CONSUP/IFRJ N.º 16, em 10 de Agosto de 2011, em seu artigo 84, que define que a avaliação do desempenho escolar contará com o Conselho de Classe como órgão colegiado deliberativo no âmbito de cada turma do ensino técnico de nível médio, que tem seu funcionamento, composição, instalação, competências e formas de participação estabelecidos em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Acadêmico do Ensino Médio e Técnico e homologado pelo Conselho Superior; e em seu artigo 85, que reitera ser o Conselho de Classe (CoC) um colegiado deliberativo no âmbito de cada Campus do IFRJ; considerando o REGULAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DO ENSINO MÉDIO, aprovado pela Resolução CONSUP/IFRJ № 13/2018, em seu artigo 31, que determina que a avaliação do desempenho escolar contará com o Conselho de Classe como órgão colegiado responsável, que tem seu funcionamento, composição, instalação, competências e formas de participação estabelecidos em Regulamento próprio aprovado pelos órgãos colegiados competentes e homologado pela Reitoria, bem como o artigo 42 que define que, em caso de revisão de grau que acarrete mudança de situação escolar, a Diretoria de Ensino do Campus convocará um Conselho de Classe Extraordinário, conforme estabelecido no regulamento dos Conselhos de Classe, considerando o REGULAMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE, aprovado pela Resolução CONSUP/IFRJ № 19/2013, em seu inteiro teor; considerando as Diretrizes para o Desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) no Âmbito dos Cursos de Ensino Técnico de Nível Médio e de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) em Decorrência de Covid-19, aprovada pela Resolução CONSUP/IFRJ № 22, de 13 de outubro de 2020, em seus artigos 10, que define que para os estudantes concluintes, ou nos níveis mais avançados dos cursos, que optem por dar continuidade a seus estudos, devem ser ofertadas todas as possibilidades de progressão e conclusão de seu percurso educacional, enquanto durar o desenvolvimento das APNPs nos períodos letivos dos cursos do IFRJ; e em seu artigo 16, parágrafo 10º, que determina que os concluintes do ensino técnico de nível médio, cursando o último período ou ano letivo, deverão ter a oportunidade de recuperação necessária para submeter-se a exames que lhes garantam o certificado de conclusão do curso, de modo a não serem prejudicados e que seja garantida a possibilidade de obtenção da diplomação após a aprovação em 75% dos componentes curriculares do curso, incluindo a conclusão da mesma porcentagem de 75% do estágio curricular supervisionado, quando ele for obrigatório no Plano de Curso; considerando as orientações nacionais do Ministério da Saúde e demais órgãos de controle quanto ao status de pandemia de COVID-19 e a necessidade de distanciamento social; considerando as determinações do Comitê Operativo de Emergência do IFRJ (COE- IFRJ) quanto à suspensão dos calendários acadêmicos e atividades presenciais de ensino, resolve:

Art. 1º Instituir, temporariamente e enquanto perdurarem as condições e limites impostas pela COVID-19, orientações e procedimentos quanto à possibilidade de abreviação de estudos nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFRJ pelos estudantes, por meio de Conselho de Classe Especial (COC-Especial) que avalie o Extraordinário Aproveitamento de Estudos (EXAPE-EMI) do estudante, após a sua aprovação em 75% dos componentes curriculares do curso, incluindo a conclusão da mesma porcentagem de 75% do estágio curricular supervisionado, quando ele for obrigatório no Plano ou Projeto Pedagógico de Curso

DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O EXAPE-EMI é o instrumento previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), pelo qual o estudante comprova, por meio de avaliações múltiplas e globais e/ou outros instrumentos de avaliação específicos, determinados no âmbito do COC-Especial, que possui conhecimentos, habilidades e competências específicos da área de conhecimento dos componentes curriculares do seu Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio.

§ 1º Pela natureza integrada e politécnica dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio do IFRJ, o EXAPE-EMI só pode ser solicitado em contexto de excepcionalidade e realizado mediante avaliação global do estudante requerente em todas as unidades curriculares, incluindo o estágio curricular supervisionado obrigatório, que compõem:

- I. os dois últimos semestres para o caso de cursos com 8 períodos letivos;
- II. o último semestre para o caso de cursos com 7 períodos letivos;
- III. ou o último ano letivo, de cursos anuais.
- § 2º. O EXAPE-EMI não poderá ser solicitado por disciplina e/ou unidade curricular independente.
- Art. 3º O EXAPE-EMI tem por objetivo tão somente abreviar, quando necessário e de forma excepcional, a duração do curso, sem prejuízo da formação dos estudantes, não devendo ser incentivado como substituição ao estudo efetivo de todos os componentes curriculares previstos no Plano de Curso (PC).
- Art. 4º De acordo com a especificidade do curso e mediante sólida justificativa, os docentes que compõem o Colegiado do Curso possuem autonomia para não ofertar as disciplinas em Atividades Pedagógicas Não-Presenciais e, por conseguinte, limitar os componentes curriculares quanto à possibilidade de realização do EXAPE-EMI, inviabilizando sua realização dada a natureza integrada e politécnica dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio alvo desta Instrução de Serviço.

Art. 5º O EXAPE-EMI ocorrerá mediante processo avaliativo global e qualitativo, organizado no âmbito do COC-Especial, devendo considerar 2 (duas) etapas, sendo:

- I. Análise global do histórico acadêmico do estudante e de seu itinerário formativo ao longo de todo o curso;
- II. Avaliação e exaração de Parecer Final e Deliberativo (Anexo II) determinado no âmbito do COC-Especial.
- Art. 6º A aprovação no EXAPE-EMI será concedida ao estudante que obtiver aproveitamento satisfatório no processo avaliativo, a ser discriminado em ata e no Parecer Final e Deliberativo do COC-Especial (Anexo II), devidamente assinados pelos membros do COC-Especial.
- § 1º O processo avaliativo de que trata o caput do artigo poderá ocorrer de forma presencial a depender das condições sanitárias definidas pelo plano institucional de combate à pandemia do Covid-19.
- § 2º Fica condicionado a este exame a abreviação extraordinária e justificada do curso técnico integrado ao nível médio do estudante, não cabendo a aprovação automática e a terminologia do notório saber para o EXAPE-EMI.
- § 3º Tanto a ata quanto o Parecer Final e Deliberativo do COC-Especial deverão ter seus membros identificados por meio de assinatura e matrícula SIAPE, bem como devem ser encaminhados à PROEN.
- Art. 7º Farão jus ao EXAPE-EMI os estudantes que, enquadrados nos limites apresentados nesta Instrução de Serviço e/ou normas correlatas e, mediante comprovação, se encontrem em uma das seguintes situações que exijam o diploma de Curso Técnico de Nível Médio ou documento correlato:
 - I. convocação em processo seletivo dentro do número de vagas previstas, para preenchimento de cargo;

- II. ocupação de uma vaga de emprego;
- III. promoção/ascensão funcional;
- IV. aprovação e matrícula em processo seletivo de ingresso ao Ensino Superior.

Parágrafo Único. A emissão de diplomas e demais documentos correlatos previstos no caput deste artigo seguirá as normas vigentes pela Direção de Gestão Acadêmica (DGA/PROEN).

Art. 8º A aprovação no EXAPE-EMI será concedida ao estudante que obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis) na avaliação global definida pelo COC-Especial no(s) semestre(s)/ano letivo(s) solicitado(s).

§ 1º Todos os critérios estabelecidos para o cálculo da nota do EXAPE-EMI devem ser publicizados ao longo processo.

§ 2º O grau obtido no EXAPE-EMI deverá ser registrado no histórico escolar do estudante nos componentes curriculares do(s) semestre(s)/ano letivo(s) referente(s) à solicitação.

DA SECRETARIA ACADÊMICA DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Art. 9º Compete à Secretaria Acadêmica de Ensino Médio-Técnico (SEMT):

- I. receber o requerimento dos candidatos ao EXAPE-EMI (Anexo I);
- II. receber a documentação de que trata o Artigo 15;
- III. encaminhar o processo à Direção de Ensino;
- IV. receber da Direção de Ensino a ata e o Parecer Final e Deliberativo (Anexo II);
- V. dar ciência do Parecer Final e Deliberativo (Anexo II) ao estudante;
- VI. receber recursos de que tratam os artigos 28 a 32 e encaminhar à Direção de Ensino em formulário próprio (Anexo III);
- VII. realizar os devidos registros no Sistema Acadêmico e dar encaminhamento ao processo de diplomação;
- VIII. arquivar toda a documentação no prontuário do estudante.

Parágrafo Único. A emissão de diplomas e demais documentos seguirá as normas vigentes pela Direção de Gestão Acadêmica (DGA/PROEN).

DO CONSELHO DE CLASSE ESPECIAL (COC-Especial)

Art. 10 O COC-Especial será solicitado pela Direção de Ensino do Campus, com a ciência da Coordenação Técnico-Pedagógica e da Coordenação de Curso, e ficará responsável por todo o processo do EXAPE-FMI.

Art. 11 O COC-Especial será constituído por:

- I. Diretor de Ensino ou seu representante;
- II. Coordenador de Curso ou seu representante;
- III. representante da Coordenação Técnico-pedagógica (CoTP);
- IV. representante da Secretaria de Ensino Médio e Técnico (SEMT);
- V. professores das unidades curriculares do(s) semestre(s)/ano letivo(s) a ser(em) alvo(s) do EXAPE-EMI solicitado pelo estudante.

§ 1º A participação de professores e de representantes de outras instâncias deverá ser solicitada à presidência do Conselho, que a submeterá à aprovação dos conselheiros.

§ 2º O Conselho de Classe Especial contará com subsídios da Secretaria de Ensino Médio e Técnico (SEMT) para sua instalação, dentre eles, planilhas com os resultados de cada componente curricular (notas e frequências) e relação dos alunos em situação de trancamento, dispensa ou desistência.

Art. 12 Compete aos membros do COC-Especial:

- I. analisar os documentos encaminhados pelos estudantes inscritos no processo e emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento;
- II. estabelecer a(s) forma(s) de avaliação, desde que todos os instrumentos avaliativos sejam de caráter global e qualitativo;
- III. acompanhar o processo de avaliação até a conclusão dos trabalhos;
- IV. decidir sobre a situação de cada educando alvo do EXAPE-EMI, considerando a análise pedagógica de cada membro do COC-Especial e a avaliação global feita por todos os seus membros;
- V. redigir a ata e o Parecer Final e Deliberativo (Anexo II) de todo o processo do EXAPE-EMI e encaminhar à Direção de Ensino.
- § 1º Considerando como obrigatória a avaliação global, qualitativa e processual do estudante e de seu itinerário formativo, o Conselho de Classe Especial terá a soberania para decidir sobre a promoção do estudante, determinando e homologando a aprovação e consequente conclusão com aproveitamento dos estudantes submetidos ao Conselho de Classe Especial e ao EXAPE-EMI.
- § 2º Os demais procedimentos necessários à instalação do COC-Especial seguirão os ritos previstos no Regulamento de Conselhos de Classe do IFRJ que sejam compatíveis com as demais diretrizes previstas nesta Instrução de Serviço.

DO REQUERIMENTO

- Art. 13 Os estudantes interessados no EXAPE-EMI devem realizar requerimento, mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo I) com justificativa e entrega da documentação comprobatória, nos termos do Artigo 14 deste documento, e encaminhar à Secretaria Acadêmica de Ensino Médio Técnico do Campus de seu curso.
- Art. 14 Para comprovação da justificativa, o estudante solicitante deverá encaminhar documentação composta por, no mínimo, um dos documentos abaixo elencados:
 - I. aprovação e confirmação de matrícula para ingresso ao Ensino Superior, com a exigência de diploma de ensino técnico integrado ao Ensino Médio para preenchimento da vaga;
 - II. aprovação e convocação para a posse em vaga de concurso público, com a exigência de diploma de ensino técnico integrado ao Ensino Médio para preenchimento do cargo;
 - III. declaração do empregador, acompanhado pelo número do CNPJ, solicitando de forma justificada a apresentação do diploma de conclusão de ensino técnico integrado ao Ensino Médio.
- § 1º. A falsificação de documentos, produzidos sem atribuição legal para sua expedição, caracteriza crime previsto no Art. 297 do Código Penal, com o aumento de pena previsto em seu parágrafo 1º.
- § 2º. A Secretaria Acadêmica de Ensino Médio Técnico não receberá requerimento desacompanhado dos documentos comprobatórios conforme Artigo 14 deste documento.
- Art. 15 Caberá à Secretaria Acadêmica de Ensino Médio Técnico encaminhar o pedido do estudante solicitante para à Direção de Ensino, e esta última procederá os comunicados e encaminhamentos pertinentes.

DA ANÁLISE E DO RESULTADO

Art. 16 Após o recebimento da solicitação, a Direção de Ensino, junto com a Coordenação Técnico-Pedagógica e a Coordenação de Curso, verificará a viabilidade e o atendimento de todas os critérios previstos para o requerimento de EXAPE-EMI, deflagrando o processo de instalação do COC-Especial, de acordo com a urgência do estudante solicitante.

Parágrafo único. Designado o COC-Especial, a Coordenação Técnico- Pedagógica encaminhará o requerimento e os documentos, imediatamente, aos seus membros.

Art. 17 Na avaliação do processo pedagógico e do desempenho escolar de cada estudante, o COC-Especial deverá considerar:

- I. participação, comprometimento, frequência e interesse nas atividades escolares;
- II. o aproveitamento escolar global do estudante ao longo do curso;
- III. o aproveitamento por componente curricular;
- IV. o aproveitamento do estudante e de seu itinerário formativo, com base no perfil do egresso previsto no Plano de Curso.

Art. 18 O COC-Especial deverá acompanhar todo processo avaliativo e proferir o resultado com registro na ata e no Parecer Final e Deliberativo do EXAPE-EMI (Anexo II), os quais deverão estar devidamente assinados por todos os seus integrantes, para posterior envio à PROEN.

Art. 19 A Direção de Ensino verificará se toda documentação está em conformidade e encaminhará o resultado e os documentos para a Secretaria Acadêmica de Ensino Médio Técnico.

Art. 20 A Secretaria Acadêmica de Ensino Médio Técnico deverá dar ciência do resultado ao estudante requerente.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica de Ensino Médio Técnico registrará o grau obtido no EXAPE-EMI no histórico escolar do estudante para os componentes curriculares do(s) semestre(s)/ano letivo(s) referente(s) à solicitação, caso o estudante seja aprovado.

DOS RECURSOS

Art. 21 O estudante que discordar do resultado obtido no EXAPE-EMI poderá encaminhar o requerimento de recurso para a Secretaria Acadêmica Médio Técnico, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do resultado, preenchendo formulário próprio (Anexo III) em que conste a devida fundamentação, endereçada ao presidente do COC-Especial, para revisão do processo avaliativo, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica de Ensino Médio Técnico deverá encaminhar o requerimento à Direção de Ensino.

Art. 22 O requerimento do recurso será analisado pelos membros do COC-Especial, avaliando o mérito do pedido, que emitirá parecer justificando a sua decisão.

Parágrafo único. Após a apreciação, a presidência do COC-Especial encaminhará, imediatamente, à Secretaria de Ensino Médio Técnico o parecer ao recurso.

Art. 23 A Secretaria Acadêmica de Ensino Médio Técnico deverá dar ciência do resultado do recurso ao estudante requerente.

Parágrafo único. Caso tenha ocorrido alteração no resultado, a Secretaria Acadêmica Médio Técnico deverá fazer a atualização do registro acadêmico do estudante.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Art. 24 O processo do EXAPE-EMI será encerrado após a conclusão de todas as etapas previstas, inclusive o período de recursos previsto neste documento.

Art. 25 Será encerrado antecipadamente o processo do EXAPE-EMI, quando o estudante:

- I. não aceitar a realização dos processos avaliativos determinados pelo COC- Especial;
- II. não apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido;
- III. solicitar o cancelamento do requerimento do EXAPE-EMI.

Art. 26 Findo o processo de EXAPE-EMI, a Secretaria Acadêmica de Ensino Médio Técnico deverá arquivar toda documentação no seu prontuário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Todas as etapas do EXAPE-EMI de que trata esta Instrução de Serviço poderão ocorrer de forma remota ou presencial a depender das condições sanitárias definidas pelo plano institucional de combate à pandemia do Covid-19 e exclusivamente enquanto perdurar o contexto de excepcionalidade.

Parágrafo Único. Caso a comunicação e a entrega de documentos ocorram de forma remota, os documentos deverão ser encaminhados em .pdf, e utilizar-se-á o e-mail institucional dos setores responsáveis.

- Art. 28 O estudante deve manter seu e-mail sempre atualizado no Sistema Acadêmico e consultá-lo com regularidade, pois toda comunicação será realizada por meio deste canal.
- Art. 29 Os casos não previstos nesta Instrução de Serviço serão analisados pela Direção de Ensino do Campus, Coordenação de Curso e pelo Colegiado de Curso, que encaminhará parecer final sobre o mesmo para homologação pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN).
- Art. 30 Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o período de excepcionalidade da pandemia de COVID-19, podendo ser revista ou revogada após mudanças significativas no cenário de pandemia, normalização do calendário acadêmico ou por quaisquer modificações legais.

CLENILSON DA SILVA SOUSA JUNIOR

Pró-Reitor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto

ANEXO I

REQUERIMENTO DE EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DOS CONCLUINTES DOS CURSOS DE ENSINO TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO (EXAPE-EMI) MEDIANTE ANÁLISE DE CONSELHO DE CLASSE ESPECIAL (COC-ESPECIAL)

Eu				, matríci	ula nº	
	, estudante	regularmente			de	
A DD OVELTA A AFAITO D	F F6TUDOS DOS CUE	SOS TÉCNICOS O	, solicito	o EXTRAORDI		
APROVEITAMENTO D				•		
TEC), conforme deteri	_	_			o, no(s)	
seguintes component	e(s) curricular(es)				•	
Justificativa:					·	
Documentos anexados						
Documentos (s)	Especificações					
1.						
2.						
<u>3.</u> 4.						
		/ 20				
						
	Assinat	ura do(a) aluno(a)	/Responsável			
RESER	VADO À SECRETARIA	ACADEMICA DE E	ENSINO TÉCNICO D	E NÍVEL MÉDIO		
Aluno regularmente matriculado. Não consta outro pedido.						
Não consta reprovação na disciplina solicitada% de Carga Horária						
Consta o(s) document	o(s) previstos na IS/P	ROEN nº 14/2020				
Encaminha-se à Direc	Encaminha-se à Direção de Ensino em//20					
Encammina Sc a Direç	ao de Ensiño em					
		Serv	vidor(a) da Secretar	ia Acadêmica		
	RESERVA	DO À DIREÇÃO DE	ENSINO			
Solicitação de COCO-Especial de de						
Encaminha-se à COTP para envio aos membros do COC-Especial						
Liteaninina-se a COTP	para envio aos memic	nos do coc-espec	iui			
/ / 20						
		Assina	tura da Direção de	Ensino		

ANEXO IIPARECER DELIBERATIVO E FINAL DA AVALIAÇÃO EXAPE-EMI

Nome do estudante:	
Campus:	Curso:
Período(s) Letivo(s) (semestre/ano) alvo(s) do EXAPE-EMI:	
Carga Horária: X horas (Y% da carga horária total do curso)	Matrícula:
Procedimentos e critérios de avaliação:	
Especificar o processo avaliativo global realizado no EXAPE-E disciplina seguida por breve justificativa para o respectivo gr	•
, de,	de 20
Membros do COC-Especial:	
Coordenador do Curso:	
Diretor de Ensino:	

Anexar toda a documentação pertinente para a instalação do COC-Especial, bem como a ata do referido Conselho, segundo os ritos pedagógicos e administrativos previstos nesta Instrução de Serviço e demais regulamentos institucionais correlatos.

Este documento, bem como a Ata do COC-Especial, deverá ser assinada por todos os membros participantes, bem como suas identificações via matrícula SIAPE.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

Para interposição de recurso, este formulário deve ser preenchido e enviado para a Secretaria Acadêmica de Ensino Médio Técnico estabelecido na IS/PROEN nº14/2020.

Nome do candidato:						
Curso:	Matrícula:					
Campus:	'					
Data de ingresso no IFRJ:						
Semestre(s)/ano letivo(s) alvo(s) de solicitação de EXAPE-EMI:						
Justificativa:						
	, de, de 20					